



## **Secretaria Municipal Assistência Social**

**Prefeitura Municipal de Bom Sucesso - Paraná**

CNPJ: 75.771.261/0001-04

RUA FÊNIX, 230 - FONE/FAX (43) 3442-1460

socialbsu@yahoo.com.br

### **RESOLUÇÃO Nº 17/2026**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação do Sistema de Informação do Fundo de Assistência Social (SIFF), referente ao exercício de 2027, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 1566/2017, e demais normas aplicáveis à Política Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento, organização e acompanhamento da execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

CONSIDERANDO a apresentação do Plano de Ação do SIFF para o exercício de 2027, contendo as metas de atendimento físico, a previsão de execução das despesas e o resumo executivo dos recursos destinados à Política Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário deste Conselho, em reunião realizada no dia 28 de outubro de 2026;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Plano de Ação do Sistema de Informação do Fundo de Assistência Social (SIFF), referente ao exercício de 2027, conforme apresentado ao Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** O Plano de Ação contempla as metas de atendimento da Proteção Social Básica, da Proteção Social Especial, dos Benefícios Eventuais e as ações de aprimoramento da gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

**Art. 3º** Para os Benefícios Eventuais, foram previstas as seguintes concessões:

I – Auxílio Natalidade: 10 benefícios;

II – Auxílio Funeral: 3 benefícios;

III – Vulnerabilidade Temporária: 100 benefícios;

IV – Calamidade Pública: 20 benefícios.

**Art. 4º** O Plano de Ação apresenta previsão de repasse de recursos estaduais do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), destinados à execução do objeto previsto, conforme as normas aplicáveis.

**Art. 5º** A execução do Plano de Ação deverá observar as normativas vigentes da Política de Assistência Social, a adequada aplicação dos recursos públicos e o acompanhamento e monitoramento das ações previstas.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Sucesso, 29 de outubro de 2026

**GÉSSYCA MARIANO BORBOLATO**

**Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**